



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº. 3.131/2026.

**FIXA VALORES VENAIS DE IMÓVEIS RURAIS NO
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR.**

JARDEL BORGES DE VARGAS, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente, artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores de terras nuas no Município de Amaral Ferrador para efeitos de ITBI obedecerão aos parâmetros fixados na tabela abaixo:

DISTRITO E SUBDISTRITOS	LOCALIDADE	CLASSE
SEDE	SUBURBIO	A
SEDE	SEDE	A
SEDE	COXILHA GRANDE	A
SEDE	RINCÃO DOS VARGAS I	A
SEDE	PASSO DA TELHA	A
COLONIA SANTO ANTONIO	COLONIA SANTO ANTONIO	B
COLONIA SANTO ANTONIO	MORRO AGUDO	B
COLONIA SANTO ANTONIO	BOM SERÁ	B
COXILHA	COXILHA	C
COXILHA	RINCÃO DOS VARGAS II	C
COXILHA	RINCÃO DOS FREITAS	C
COXILHA	ARROIO DAS PEDRAS I	C
COXILHA	VARZEA	C
COXILHA	ALTO DA MADALENA	C
COXILHA	GOIABA	C
COXILHA	ESQUINA	C
FOLES	FOLES	D
FOLES	ARROIO DAS PEDRAS II	D

Art. 2º - Os valores para cálculo obedecerão a tabela abaixo:

CLASSE	VALOR MÁXIMO	VALOR MÉDIO	VALOR MÍNIMO
A = Sede	R\$ 29.152,14	R\$ 24.509,73	R\$ 15.256,72
B= Col. Stº Antonio	R\$ 24.509,73	R\$ 18.309,05	R\$ 9.155,02
C= Coxilha	R\$ 27.461,70	R\$ 21.365,76	R\$ 12.294,74
D= Foles	R\$ 21.602,87	R\$ 15.258,07	R\$ 7.623,40

Art. 3º - Os valores de construções na Zona rural ficam fixados em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

- a) ESTUFA SIMPLES.....R\$ 6.219,83
- b) ESTUFA DUPLA.....R\$ 9.008,30
- c) GALPÃO POR M².....R\$ 21,51
- d) CASA DE ALVENARIA POR M².....R\$ 156,18
- e) CASA DE MADEIRA POR M².....R\$ 93,60

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordância no Art. 2º e 3º do valor referenciado, poderá requerer vistoria ao Secretário. No laudo de vistoria serão avaliadas as instalações, benfeitorias, açudes, florestas.

Art. 4º - Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 5 de janeiro de 2026.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de janeiro de 2026.

JARDEL BORGES DE VARGAS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONATHAN DA SILVA LACERDA

Secretário Municipal de Administração